



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO



LEI Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº058/2015
ANO VII - CENTENÁRIO, TERÇA - FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 724

SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI Nº451/2021.	01
DECRETO Nº 218/2021 - 27 DE SETEMBRO DE 2021	02
PORTARIA Nº 40/2021	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº451/2021.

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO CENTENÁRIO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Centenário-TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º -Deverão estar sob controle e supervisão da Secretaria Municipal da Educação as seguintes modalidades de ensino que a Prefeitura venha a desenvolver:

- I -Educação Infantil;
- II -Educação de Jovens e Adultos;
- III -Educação Especial;
- IV -Ensino Fundamental

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I –Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador, deliberativo, propositivo e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada à educação deste sistema, na forma a legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador, propositivo, e de assessoramento quanto à transferência, a repartição e aplicação dos recursos e da merenda escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) como órgão colegiado de controle social que acompanha a transferência, controle e repartição e aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de transporte Escolar-PNATE;



FOCÍLIDES CARVALHO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CYNTIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

II -Instituições de Ensino:

a) Educação básica, todas mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação Infantil –Centro de Educação Infantil ou órgão equivalente que ofertem creches e pré-escolas, criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I –Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas e jurídicas de direito privado que não apresentem características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II –Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino à cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 5º -Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

- I -estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II – conta bancária própria para movimentos dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, do acordo com o art. 69 da Lei Federal 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário –educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefê do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 6º - Às ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 7º -As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º -A Educação Infantil tem por objetivo assegurar o desenvolvimento físico, emocional e intelectual e a socialização das crianças de zero a cinco anos (0 a 5) de idade.

§ 2º -O Município ofertará programas especiais para alfabetização de adultos.

§ 3º -A educação de jovens tem o objetivo de assegurar a escolarização da população não atendida oportunamente no ensino regular, promovendo sua formação básica.

Parágrafo único: A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre educação escolar da união e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º-As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 9º -Fica o poder executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 10º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FOCÍLIDES CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal de Centenário-TO

Projeto de Lei 09/2021
Autógrafo de Lei n.º 294/2021
Aprovado por unanimidade
Publicação no Diário Oficial do
Município no dia 28/09/2021

DECRETO Nº 218/2021 - 27 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo comissionado e dá outras providências”.

O Senhor FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o requerimento da servidora,
Decreta:

Art. 1º - Fica Exonerada a partir de 27 de setembro de 2021 a senhora Maria Cristiane da Silva, portadora do CPF Nº 023.625.861-38 e RG Nº 807.475 SSP/TO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Cargo de Chefe do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, ao 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro de 2.021.

Focílides Carvalho Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40/2021

REGULAMENTAÇÃO ACERCA DA RETOMADA GRADUAL DOS EVENTOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 217/2021, de 23 de setembro de 2021, que determina a retomada gradual dos eventos sociais que estavam suspensos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do Plano de Contingência, previsto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 217/2021, resolve.

Art. 1º. Fica estabelecido que a entrega do plano de contingência não autoriza, por si só, a realização do evento, devendo ser avaliado se o estabelecimento obedeceu aos seguintes critérios:

- Inciso I – informar a data e local da realização do evento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- Inciso II – exibir, no mínimo 08 (oito) fotos do local, bem como descrever se o evento será realizado em ambiente aberto ou fechado;
- Inciso III – informar as medidas preventivas para evitar o contágio durante a realização do evento;
- Inciso IV – informar a programação do evento;

Art. 2º. A realização do evento obedecerá ainda a um critério cronológico, ou seja, serão liberados conforme a ordem de entrega do plano de contingência e desde que obedecidos os incisos do art. 2º, desta portaria.

Art. 3º O plano de contingência deverá ser entregue na Vigilância Sanitária do Município dentro dos horários de funcionamento de segunda a

sexta-feira e, na ocasião, o servidor público responsável registrará o recebimento e encaminhará o arquivo para análise.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Centenário, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Jânio Soares Martins
Secretário Municipal de Saúde

Justificativa,

No dia 23/09/2021, durante reunião realizada com o comitê gestor do covid-19 do município de Centenário-TO, foi aprovado, por maioria dos membros, a realização de eventos sociais com ressalvas.

Outrossim, a retomada gradual dos eventos sociais foi publicada no Decreto Municipal Nº 217/2021

